



Pedido de Esclarecimento – Concorrência Eletrônica nº 003/2026

Assessoria de Obras de Implantação <obrasdeimplantacao@gmail.com>

8 de maio de 2026 às 19:12

Para: SEMINFRA Maceio <diretoriadelicitacao@seminfra.maceio.al.gov.br>

Boa noite!

Prezados,

Conforme solicitado, estamos encaminhando resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa JD CONSTRUTORA no âmbito da Licitação Concorrência Eletrônica nº 003/2026 (90003/2026).

Segue:

QUESTIONAMENTO 1:

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esclarece-se que a exigência constante do Item 02 da Tabela A, referente ao “Fornecimento e instalação de Banco Onda 2 DWS com USB ou similar”, tem por finalidade comprovar a aptidão da licitante para execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente quanto ao fornecimento e instalação de mobiliário urbano.

Nesse sentido, a Administração adotou a expressão “ou similar” justamente para permitir a comprovação da experiência por meio de soluções equivalentes, observando-se a compatibilidade técnica e operacional do objeto executado anteriormente.

Assim, poderão ser aceitos atestados que comprovem o fornecimento e instalação de bancos urbanos ou mobiliários equivalentes, ainda que desprovidos de módulo USB, desde que demonstrada a compatibilidade com as características e complexidade do item exigido, nos termos da legislação aplicável e do entendimento consolidado dos órgãos de controle.

Ressalta-se, contudo, que a flexibilização mencionada refere-se exclusivamente à comprovação da qualificação técnica da licitante, não afastando a obrigação da futura contratada de fornecer e instalar, durante a execução contratual, o item em conformidade com as especificações previstas no edital, termo de referência e demais documentos técnicos do certame.

Por fim, destaca-se que a exigência não possui caráter restritivo, mas visa assegurar a adequada qualificação técnica da futura contratada para execução dos serviços previstos no certame.

QUESTIONAMENTO 2

Resposta: Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado, esclarece-se que será admitida, para fins de comprovação da qualificação técnica, a apresentação de mais de um atestado técnico, desde que o conjunto documental apresentado seja suficiente para demonstrar a capacidade da licitante para execução das parcelas de relevância exigidas no certame.

Assim, poderão ser aceitos atestados distintos que comprovem, de forma complementar, a experiência da licitante em:

- (i) fornecimento e instalação de mobiliário urbano; e
 - (ii) execução de sistemas elétricos de baixa tensão,
- ainda que oriundos de contratos diversos, desde que reste demonstrada a compatibilidade técnica e operacional com o objeto licitado.

Ressalta-se, contudo, que a aceitação da soma de atestados destina-se exclusivamente à comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante, não afastando a obrigação da futura contratada de executar integralmente o objeto conforme as especificações previstas no edital, termo de referência e demais documentos técnicos do certame.

Destaca-se, por fim, que o entendimento adotado observa os princípios da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sem prejuízo da necessária comprovação da aptidão técnica para execução do objeto.

Atenciosamente,

José Alberto Rêgo Rivas

Assessor Especial I

Diretoria de Projetos Técnicos e Fiscalização

[Texto das mensagens anteriores oculto]